

Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999

– ART 260.

1) – PARTES

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – MT**
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

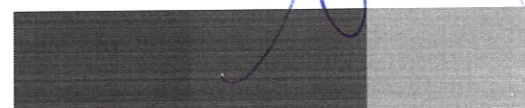
A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 034/2023, publicada na data de 23 de maio de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII nº 4.240 pagina 255, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão analisará os Projetos que poderão ser contemplados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA e as OSC, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração e/ou Fomento, **opinou** pela parceria modalidade Termo de Colaboração/Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – MT**

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecido os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

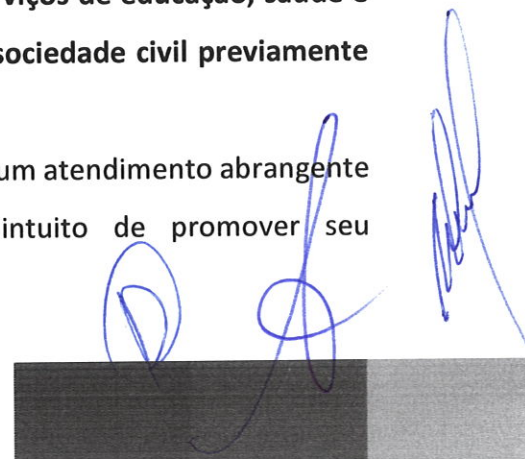
I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

O PROJETO UMA MISSÃO APAEXONANTE VIII visa proporcionar um atendimento abrangente e multidisciplinar para crianças e adolescentes, com o intuito de promover seu




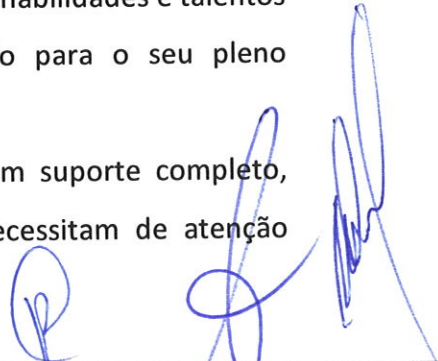
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. Através da oferta de serviços de fisioterapia, assistência social, psicologia, pedagogia, além de atividades físicas e artísticas, como break dance e grafite, durante um período de seis meses, buscamos oferecer suporte e potencializar o bem-estar desses alunos.

A justificativa para a implementação desse projeto reside na necessidade de oferecer um suporte holístico e especializado às crianças e adolescentes atendidos pela APAE. Muitos deles apresentam desafios e necessidades específicas relacionadas ao seu desenvolvimento global, seja de ordem física, emocional, cognitiva ou social. É fundamental, portanto, promover um atendimento integral que aborde essas diversas dimensões, visando a maximização de suas capacidades e qualidade de vida. Através da fisioterapia, pretendemos trabalhar as questões motoras, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio e força muscular. A assistência social visa proporcionar apoio e orientação às famílias, buscando criar uma rede de suporte social e identificar possíveis demandas socioeconômicas que possam afetar o desenvolvimento dos alunos. A psicologia e a pedagogia têm como objetivo trabalhar o aspecto emocional e cognitivo, estimulando habilidades socioemocionais, cognitivas e pedagógicas, além de oferecer suporte individualizado para enfrentar possíveis desafios psicológicos e de aprendizagem. As atividades físicas e artísticas, como o break dance e o grafite, são estratégias complementares que visam promover a expressão corporal, a criatividade e a interação social dos alunos. Essas atividades contribuem para a construção da autoconfiança, da autoestima e do senso de pertencimento, além de proporcionarem momentos de lazer e diversão.

Ao promovermos esse atendimento integral e multidisciplinar, reconhecemos que cada criança e adolescente é único, com potenciais a serem desenvolvidos e desafios a serem superados. Nossa defesa reside na crença de que cada um deles possui habilidades e talentos individuais que podem ser explorados e fortalecidos, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento e inclusão na sociedade.

A importância desse projeto está na sua capacidade de oferecer um suporte completo, personalizado e de qualidade para crianças e adolescentes que necessitam de atenção



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


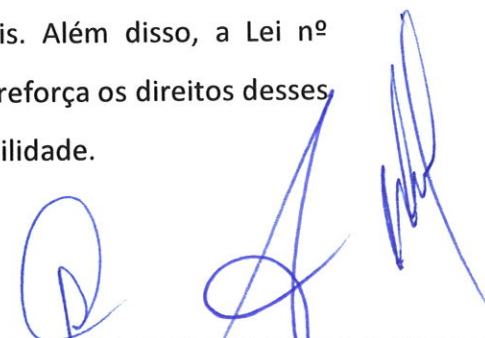
especial. Através da abordagem multidisciplinar, podemos trabalhar de forma integrada e complementar, potencializando os resultados e promovendo uma transformação positiva na vida desses jovens. Além disso, o projeto busca fortalecer a parceria com as famílias, envolvendo-as ativamente no processo de atendimento e garantindo um apoio conjunto e contínuo para o desenvolvimento dos alunos.

Por fim, reforçamos a importância da implementação desse projeto como uma forma de ampliar as oportunidades, a inclusão e a qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos pela APAE. Acreditamos que, ao investir em suas potencialidades e necessidades, estaremos construindo uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, onde todos possam desenvolver seu máximo potencial.

O Papel da APAE na Promoção da Qualidade de Vida para Pessoas com Necessidades Especiais: A APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) tem desempenhado um papel fundamental na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com necessidades especiais. Por meio de projetos que visam atender às demandas desses indivíduos, a APAE contribui para a implementação das legislações que estabelecem a obrigatoriedade do Estado, municípios e União em fornecer suporte nas áreas de educação, saúde e acessibilidade. Nesta redação, exploraremos como essas leis têm fundamentado as ações da APAE e como um projeto específico pode ser desenvolvido para atender às necessidades dessas pessoas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade e a não discriminação, garantindo a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas. Em consonância com esse princípio, a Lei nº 7.853/1989 determina que o Estado e a sociedade devem assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

No contexto da educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a importância do acesso à educação inclusiva, que deve ser garantido a todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas necessidades especiais. Além disso, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça os direitos desses indivíduos, incluindo o acesso à educação, saúde, trabalho e acessibilidade.



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A saúde é outro aspecto essencial para a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais. A Lei nº 7.853/1989 estabelece que o Estado deve assegurar o atendimento adequado e especializado às pessoas com deficiência, incluindo serviços de fisioterapia, assistência social e psicológica. É fundamental que as APAEs promovam parcerias com profissionais de saúde e órgãos competentes para garantir o atendimento necessário a essas pessoas.

Quanto à acessibilidade, a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004 estabelecem diretrizes e normas técnicas para tornar espaços físicos, transportes e comunicações acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com necessidades especiais. A APAE pode desempenhar um papel importante na conscientização e na promoção da acessibilidade, contribuindo para a implementação dessas legislações.

Dessa forma, um projeto da APAE pode ser formulado para atender às necessidades das pessoas com necessidades especiais, levando em consideração as legislações mencionadas. Esse projeto deve incluir ações que visem à educação inclusiva, com a disponibilização de recursos pedagógicos adaptados e o apoio de profissionais especializados. Além disso, deve englobar serviços de saúde, como atendimento fisioterapêutico e acompanhamento psicológico, além de promover ações de conscientização sobre acessibilidade e a criação de ambientes inclusivos.

A APAE desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos e na promoção da inclusão das pessoas com necessidades especiais. Por meio de projetos alinhados com as legislações que estabelecem a obrigatoriedade do Estado, municípios e União em fornecer suporte nas áreas de educação, saúde e acessibilidade, a APAE contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva. É essencial que as ações da APAE estejam embasadas nessas legislações, visando assegurar o pleno desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais.

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

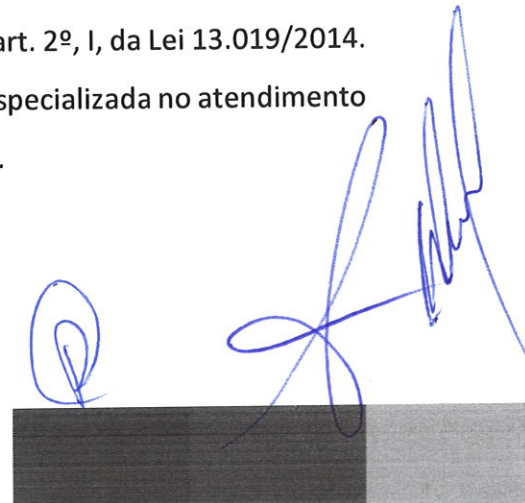
Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Considerando o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”

Considerando a Constituição da República que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de ação e promoção social fundamental. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que a APAE é a única instituição especializada no atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o Projeto aqui citado.


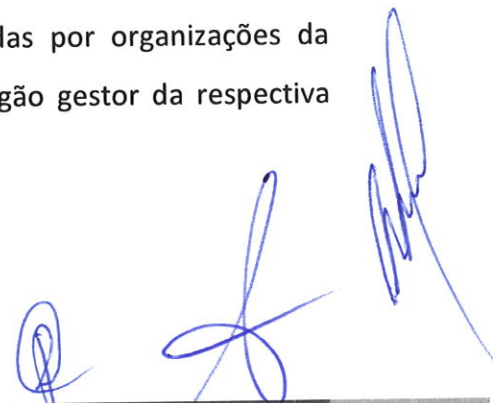
A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – MT.

Para a realização do **PROJETO UMA MISSÃO APAEXONANTE VIII** sem a realização do Chamamento Público visto que a própria instituição fez captação dos recursos por método de campanha a mesma.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 05 de junho de 2023.

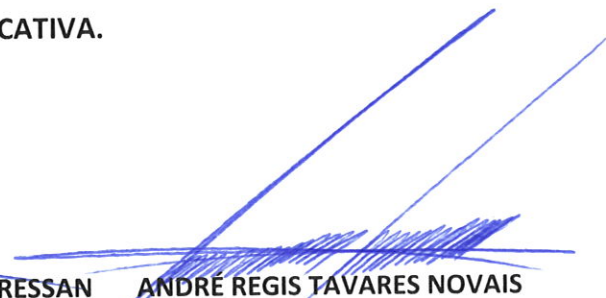
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO APROVA A JUSTIFICATIVA.



WARLEY JUNIOR BRÁS
PRESIDENTE DO CMDCA
MEMBRO DA COMISSÃO



PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN
MEMBRO DA COMISSÃO



ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS
MEMBRO DA COMISSÃO